

**DECRETO EXECUTIVO Nº 127, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2014**

**Autoriza o Tombamento do Theatro Treze de Maio**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

**Considerando** que a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 8º, das Disposições Transitórias, prevê o tombamento de edificações como Patrimônio Público;

**Considerando** o disposto na Lei Municipal nº 3999/96, de 24 de setembro de 1996;

e  
**Considerando** o ofício 01/COMPHEC/14 do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Santa Maria;

**DECRETA:**

**Art. 1º** A edificação do Theatro Treze de Maio, localizada na Praça Saldanha Marinho, nesta cidade, de propriedade do Município de Santa Maria, fica tombada pelo Poder Executivo Municipal como Patrimônio Histórico e Cultural do Município.

**Parágrafo único.** O Tombamento diz respeito aos seguintes elementos:

- I. A altura atual da edificação, respeitando composição com Praça Saldanha Marinho;
- II. Materialidade da cobertura de telha francesa, com exceção da estrutura metálica aparente da cobertura;
- III. Fachada Oeste (Praça) e Fachada Norte (Rua Venâncio Aires) e Trecho da Fachada Sul (área de circulação até a segunda pilastra, fachada que contém ornamentos visíveis da Praça Saldanha Marinho), com exceção do 3º pavimento voltado para Rua Venâncio Aires (área necessária para o urdimento) e acréscimo da platibanda (do friso intermediário até o limite superior);
  - a) Elementos decorativos e arquitetônicos das fachadas;
  - b) Luminárias (tipo arandelas de bronze com vidro);
  - c) Peitoris de argamassa;
- IV. Desenho e materialidade das janelas de verga reta do primeiro e segundo pavimentos de madeira (tipo abrir com duas folhas), com postigo de madeira, 8 vidros em cada folha e bandeiras fixas com 5 vidros lisos;
- V. Desenho e materialidade das janelas de verga em arco do primeiro pavimento, pertencente a Fachada Oeste (Praça), de madeira (tipo abrir com duas folhas), com postigo de madeira, 8 vidros lisos em cada folha e bandeiras fixas com 4 vidros lisos;
- VI. Desenho e materialidade das portas de verga em arco do primeiro pavimento, pertencente a Fachada Oeste (Praça), de madeira almofadada (tipo abrir com duas folhas) e bandeiras fixas com 4 vidros lisos e grade com desenhos curvilíneos;
- VII. Saguão principal:
  - a) Volumetria interna;
  - b) As escadas de acesso ao segundo pavimento, inclusive corrimão e guarda-corpo.
- VIII. Mezanino
  - a) Guarda-corpo de madeira vazada verticalmente;
  - b) Tirantes de sustentação das varandas laterais.

**Art. 2º** O uso da edificação fica destinado exclusivamente para atividades culturais, garantida a manutenção de seu uso original.

§ 1º O uso e ocupação não devem acarretar danos à sua estrutura e características arquitetônicas.

§ 2º Alterações estruturais advindas de novas necessidades deverão ser analisada pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal procederá a inscrição do tombamento em livro próprio.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal, em Santa Maria, aos 07 (sete) dias do mês de novembro do ano de 2014.**

**Cezar Augusto Schirmer**  
Prefeito Municipal